



## Resolução CMS Nº 04/2021



Dispõe sobre o Regimento Eleitoral para regulamentar o pleito para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2022-2023 e dá outras providências.

**O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, GOIÁS**, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 30 (trinta) de Setembro de 2021 (dois mil e vinte e um), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas nos termos do Capítulo V da Lei Nº 1269/2017, e conderando a necessidade de realização da eleição para mandato 2022-2023 do CMS – Posse/GO.

### Resolve:

**Art. 1º** Aprovar, na forma do **ANEXO ÚNICO**, o Regimento Eleitoral para escolha das organizações representativas da sociedade organizada visando à composição do CMS para exercer mandato 2022 – 2023.

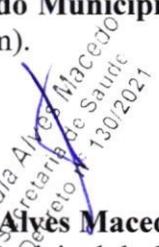
**Art. 2º** Recomendar ao Secretário (a) Municipal de Saúde, nos termos do Art. 30 § 2º do Regimento Interno do CMS e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Posse-GO**, aos 30 (trinta) dias do mês de Setembro dois mil e vinte e um.

  
**Júnio César Bispo Alves**  
Presidente

Homologo nos termos legais, a **Resolução CMS nº 04/2021**, do **Conselho Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Posse Goiás**, aos 01 (um) dia do mês de Outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

  
**Cláudia Alves Macedo**  
Secretária Municipal de Saúde



## REGIMENTO ELEITORAL DO CMS – POSSE/GO

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato 2022 – 2023 no Município de Posse – Goiás, em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 1269/2017.

### CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

**Art. 2º** Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá cinquenta (50) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A homologação do resultado da eleição será realizada até 14/12./2021;
- V. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no dia 21/12/2021.

### CAPÍTULO III DO EDITAL

**Art. 3º** O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;
- II. Conceituação de cada segmento;



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – POSSE – GO**  
Lei Municipal Nº 1269 de 11 de dezembro de 2017  
**GESTÃO 2020-2021**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS**



III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do CMS;

IV. Detalhamento do processo eleitoral;

**Parágrafo Único.** O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o CMS deverá ser publicado no Diário oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Seção I**  
**Das Inscrições e Habilitações**

**Art. 4º** As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o CMS serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada à Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Quadra 18, Nº 447 – Setor Central na cidade de Posse, Estado de Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 29/11/2021 a 03/12/2021 no horário das 07:30 às 11:30 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitoral deverá até 06/12/2021 publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no CMS para exercer o mandato 2022 – 2023.



§ 4º Estarão habilitadas a participar e pleitear vaga no CMS para exercer o mandato 2022 – 2023 as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgada especificando aquelas que estão e as que não estão habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo até 07/12/2021 às 11 horas, para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral;

§ 7º A Comissão Eleitoral tem até 07/12/2021 às 11 horas, para analisar e julgar as interposições de recursos.

## Seção II Da Documentação

**Art. 5º** As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no CMS deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

### I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) Comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

### II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo



- suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

### Seção III Da Eleição

**Art. 6º** A Plenária de Eleição para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato 2022-2023 serão realizadas em Posse./GO, no dia 08/12/2021, das 07h30min às 11h30min no Sede do Conselho, situado à Rua Robson Ricardo Rodrigues Barbosa, Quadra 18, Nº 447 – Setor Central, na cidade de Posse, Estado de Goiás.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerão oito (08) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 – 2023 no CMS;

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerão quatro (04) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 – 2023 no CMS;

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão quatro (04) organizações, as quais indicarão cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato 2022 – 2023 no CMS;

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 08h às 09h, impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 09h10min com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 09h20min com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 09h30min.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (dois) representantes para coordenar os trabalhos, sob a observação de um integrante da Comissão Eleitoral;



§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no CMS;

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob a orientação da Comissão Eleitoral, procederá à votação para eleição das organizações;

§ 10 Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11 Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12 Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

#### Seção IV Da Interposição de Recursos

**Art. 7º** O prazo para interposição de recurso é de vinte e quatro (24) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de vinte e quatro (24) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

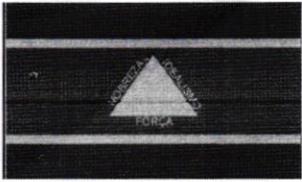
§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao CMS para providências quanto à homologação.

#### Seção V Da Comissão Eleitoral

**Art. 8º** À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – POSSE – GO  
Lei Municipal Nº 1269 de 11 de dezembro de 2017  
GESTÃO 2020-2021  
SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS



- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto;
- V. Membros em número de 2

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o CMS;
- III. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar o relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

**Art. 10** São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS – POSSE – GO**  
Lei Municipal Nº 1269 de 11 de dezembro de 2017  
**GESTÃO 2020-2021**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO CMS**



- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o CMS;
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao CMS e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 11** São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o CMS.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

**Art. 13** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura e a logística de todo o processo eleitoral.

**Art. 14** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 15º.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.